



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.383, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.3.2013, e em conformidade com os autos do Processo n. 030381/2012 - UFPA, procedentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos (PPGEP), do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 20), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de março de 2013.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM ENGENHARIA DE PROCESSOS**

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos (MPEP), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará (UFPA) e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos (PPGEP), do Instituto de Tecnologia, compreendendo o nível de Mestrado Profissional.

Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos está estruturado a partir da Área de Concentração Engenharia de Processos, com as seguintes linhas de pesquisa: Processos de Transformação e Automação e Controle de Processos Industriais.

§ 1º A criação de novas áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base em propostas formuladas por docentes permanentes do curso e devidamente aprovadas no colegiado.

§ 2º A criação de novas linhas de pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do Curso, a partir de propostas de seus docentes permanentes.

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos tem como objetivos principais:

I – o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos tecnológicos e o aprimoramento de profissionais de nível superior no campo da Engenharia de Processos;

II - contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Curso está vinculado ao Programa de Pós-Graduação de Engenharia de Processos (PPGEP), do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, e é constituído por:

- I – Colegiado do Curso;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação;
- III - Secretaria.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III – todos os docentes permanentes do Curso;
- IV – um representante discente;
- V - um representante do quadro técnico-administrativo vinculado ao Curso.

Parágrafo único. A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 6º A representação discente, referida no Regimento Geral, será de um aluno e seu suplente para cada área de concentração do Programa.

§ 1º Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos dentre os alunos regularmente matriculados, em conformidade ao art. 232, alínea *a*, do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º Os servidores técnico-administrativos do Curso – quando estiverem em número superior a 01 (um) – elegerão um representante e um suplente para participar das reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente serão escolhidos pelos servidores técnico-administrativos lotados no Programa, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, na forma definida pelo Colegiado.

Art. 8º O Colegiado terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do Instituto de Tecnologia e devem estar credenciados como Professores Permanentes do Curso.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, depois de eleitos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Colegiado do Curso terão periodicidade a ser definida pela Coordenação e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I – compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso;
- III - fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- IV - indicar professores para o exercício do magistério;

V – solicitar, aos Institutos competentes da Universidade Federal do Pará, a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério;

VI - reconhecer créditos obtidos em outras Instituições;

VII - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;

VIII - apreciar os recursos referentes a assuntos didáticos de alunos e da representação discente;

IX - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao MPEP;

X - credenciar e descredenciar os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso, de acordo com as normas constantes no Capítulo V do Título III deste Regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas da UFPA;

XI – informar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas, sobre o desligamento de professores;

XII - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;

XIII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XIV - propor, ao CONSEPE, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações na programação acadêmica;

XV – outras deliberações, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação Administrativa do Curso será exercida pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Curso;

II - presidir as reuniões do Colegiado;

III – submeter, ao Colegiado, modificações no Plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes, para aprovação;

IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo, aos órgãos competentes, as medidas adequadas;

V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;

VI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;

VII – compatibilizar, junto às Subunidades do ITEC e de outros Institutos, a distribuição dos professores do Curso;

VIII - administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do ITEC e à PROPESP;

IX - coordenar as atividades referentes aos relatórios do Curso junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

X – encaminhar, aos órgãos competentes, os recursos de alunos e da representação discente;

XI - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador nas atividades de Coordenação.

Art. 13. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 14. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Curso, órgão subordinado diretamente ao Coordenador e dirigido por um (a) Secretário (a) e assistentes permanentes e eventuais.

Art. 15. Ao Secretário incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso, especialmente os que registrem os históricos dos alunos;

II - secretariar as reuniões do Curso;

III – expedir, aos professores e alunos, os avisos de rotina;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V – encaminhar, ao órgão competente, as matrículas para o respectivo registro;

VI – organizar, para a CAPES, os dados referentes aos relatórios do Curso;

VII - manter atualizadas as informações nos devidos sistema da UFPA e da CAPES.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 16. A integralização dos estudos, que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e 60 (sessenta) horas de Estágio Supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

Art. 17. A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no Curso e cursados durante esse

período, será automaticamente deferido, desde que atenda ao estabelecido no Artigo 15 deste Regimento. Demais casos serão apreciados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da (s) Disciplina (s).

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 18. A Estrutura Organizacional do Curso é constituída por Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Art. 19. O número mínimo de créditos requeridos, em disciplinas, para a conclusão do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos e 06 (seis) créditos correspondentes à Dissertação de Mestrado aprovada.

Art. 20. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 39 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 21. A Programação Periódica do Curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 22. A qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em Programa credenciado oficialmente ou revalidado na forma da lei.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 23. O Curso apresenta um corpo docente constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 24. Os professores que integram o corpo docente do Curso devem ser portadores do título de Doutor, e atender aos seguintes critérios:

I - satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;

II – ministrar, anualmente, pelo menos uma disciplina regular da Pós-Graduação;

III - desenvolver pelo menos um projeto de pesquisa a cada três anos.

Parágrafo único. Os professores do Curso são enquadrados nas categorias de Permanentes, Visitantes e Colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com a Portaria MEC/CAPES n. 068, de 03 de agosto de 2004.

Art. 25. Os professores enquadrados como Permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, tendo direito a voto no Colegiado e poderão usufruir os recursos financeiros destinados ao Curso.

Parágrafo único. Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser Orientador principal e Coorientador dos alunos do Curso.

Art. 26. Os professores enquadrados como Colaboradores podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão, ou não, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao Curso.

Parágrafo único. Ao Professor Colaborador é assegurado o direito de ser Coorientador de alunos de Mestrado do Programa ou Orientador, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 27. O Professor Permanente deve atender aos seguintes requisitos, quanto à produção científica:

I - ter sido o Orientador principal de, pelo menos, 01 (uma) Dissertação de Mestrado defendida e aprovada nos últimos 30 (trinta) meses;

II - ter sido autor de pelo menos 01 (um) artigo científico publicado em periódico internacional ou nacional indexado (*Qualis* A1, A2, B1, B2, B3 e B4 da CAPES), nos últimos 02 (dois) anos;

III - ter participado, como pesquisador, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado pelo Colegiado da Unidade nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º O professor que não atender a um dos itens I, II ou III deste artigo passará, a critério do Colegiado, à condição de Colaborador, podendo retornar à condição de Permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aprovados, como Professores Permanentes, docentes que não atendam aos itens anteriores e que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado, em reunião específica para este fim.

Art. 28. O Professor Colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a linha de pesquisa, na qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica: ter sido autor de, pelo menos 01 (um) artigo científico nos últimos dois anos, publicados em periódico nacional ou internacional indexado ao *Qualis* CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 e B4).

Art. 29. A admissão de novos membros no corpo docente do Curso será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao Curso será realizada ao final de cada triênio.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O Professor Permanente do Curso que não atender aos requisitos de produtividade desse Regimento, passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador, até que sejam atendidas as metas de produtividade.

Art. 30. A solicitação de credenciamento no Curso deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador, acompanhada de Currículo Lattes atualizado e com os comprovantes que demonstrem aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes no Curso que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

Parágrafo único. A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado somente após a emissão de parecer, vinculado à linha de pesquisa na qual o candidato deverá se inserir.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 31. Serão admitidos à inscrição no Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos, os graduados em Engenharia e outros Cursos julgados afins pelo Colegiado, de acordo com áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Os Cursos referentes ao *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 32. O candidato apresentará, à Secretaria do Curso, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, os seguintes documentos:

- I – uma carta de recomendação, em modelo apresentado pelo Curso;
- II - comprovante do pagamento de taxas, se houver;
- III - *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- IV - declaração do empregador liberando o candidato, quando for o caso;
- V - documentos de identificação e duas fotos 3x4 recentes;

VI - Histórico Escolar da Graduação;

VII - formulário de inscrição devidamente preenchido.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 33. A seleção ao Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 03 (três) membros efetivos e seus suplentes. A Referida Comissão será eleita pelo Colegiado.

§ 1º Cada Processo Seletivo será regulamentado por Edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34. A matrícula ao Curso será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 35. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em Processo Seletivo do Curso ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 36. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante aprovação do Colegiado e levando em conta o parecer do Professor Orientador.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULUM PLENO

Art. 37. O elenco de disciplinas do Curso fica constituído de Disciplinas Obrigatórias e Optativas;

Parágrafo único. Integram o conjunto de Disciplinas Optativas aquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Linha de Pesquisa específica, dentro de uma Área de Concentração do Curso, bem como ao tema específico escolhido para a Dissertação do aluno;

Art. 38. Para integralização curricular, o aluno terá que obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas Obrigatórias e Optativas, respeitando o definido no § 1º do art. 14.

Art. 39. Caberá ao Colegiado definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 40. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo será fixado pelo Colegiado, caso necessário.

Art. 41. Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Curso, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de Dissertação.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula no Curso por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA.

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Curso por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo os critérios estabelecidos no art. 44 deste Regimento;
- III - por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- IV - quando não efetuar a matrícula semestral;
- V - quando não tiver Professor Orientador;

VI – outros, definidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 42. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular serão executados com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução n. 3.870, de 01 julho de 2009 – CONSEPE/UFPA).

Art. 43. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

EXC - Excelente - Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - Com direito a crédito;

BOM - Bom - Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 - Com direito a crédito;

REG - Regular - Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 - Com direito a crédito;

INS - Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 - Sem direito a crédito;

SA - Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 - Sem direito a crédito;

SF - Sem Frequência - Sem direito a crédito.

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 44. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 45. O aluno que obtiver conceito INS em duas disciplinas será automaticamente desligado do Curso.

Art. 46. O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – o aluno que obtiver conceito INS (Insuficiente) ou inferior em duas disciplinas;

II - obtiver, ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior à B (Bom);

III – obtiver conceito INS (Insuficiente) ou SR (Sem Rendimento) em qualquer disciplina repetida;

IV – tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V – não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do Curso;

VII – outros, definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no Curso será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do Curso.

Art. 47. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

DO REINGRESSO

Art. 48. Considera-se Reingresso, a readmissão do aluno do Curso no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 49. A readmissão de discente desligado do Curso poderá ser feita uma única vez, mediante Processo Seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído os créditos e tiver sido aprovado nos Exames de Proficiência e Qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso de Mestrado em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. Após um ano de seu ingresso, o discente regularmente matriculado no Curso, deverá apresentar ao Colegiado, Projeto de Dissertação de Mestrado, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu Orientador.

§ 1º O Projeto de Dissertação de Mestrado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, fontes de financiamento, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º Após seis meses de seu ingresso no Curso, o discente submeter-se-á ao Exame de Qualificação, o qual se constituirá da apresentação do Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão de seu Orientador para posterior avaliação de uma Banca Examinadora, formada por, no mínimo, três professores doutores.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA NA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 51. O aluno pode matricular-se na Dissertação de Mestrado se:

I – houver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no Curso;

II - tiver seu Projeto de Dissertação aprovado em Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 52. O Professor Orientador do Mestrado deverá ter o título de Doutor ou equivalente, ser indicado pelo Colegiado de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 05/83 do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado deve ser de autoria do aluno e deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 53. A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio Orientador, é permitida, desde que autorizada pelo Colegiado.

Art. 54. O número máximo de orientandos para cada professor deverá ser de 6 (seis) alunos simultaneamente.

Art. 55. O Professor Orientador terá como atribuições:

I – auxiliar o estudante na elaboração do Projeto de Dissertação;

II - opinar sobre o trancamento de matrícula;

III - opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV- auxiliar na escolha do tema da Dissertação;

V- supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. O aluno deverá produzir seu trabalho de Dissertação de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 57. A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador de Dissertação, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 58. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado.

§ 1º As Bancas Examinadoras de Dissertações devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 01 (um) professor da Banca não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º O Orientador da Dissertação será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado marcar a data de realização da defesa da Dissertação.

§ 4º O trabalho de conclusão final do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: Dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do Curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES (Portaria Normativa MEC n.7). No caso de Dissertação, a mesma deverá ser redigida em língua portuguesa e deverá ter um resumo em língua inglesa. A Dissertação poderá ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos (Resolução n. 3.870, de 01 julho de 2009 – CONSEPE/UFGA). No caso do segundo modo, o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 01 (um) ou mais, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 5º A Banca Examinadora do trabalho de Dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o Curso, através de parecer fundamentado.

Art. 59. O aluno entregará, à Secretaria, exemplares da Dissertação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela Banca

Examinadora, devendo tais exemplares estar devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do Curso deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado.

§ 2º Para editoração final da Dissertação, o discente deverá fornecer, pelo menos: 01 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora; 01 (um) exemplar para a Secretaria do Curso; 02 (dois) exemplares para a Biblioteca Setorial do Curso; 01 (um) exemplar para a Secretaria do Curso; 02 (dois) exemplares para a Biblioteca Setorial do Curso; e 01 (um) exemplar para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional.

§ 3º Para editoração final da Dissertação, o discente deverá fornecer 01 (uma) cópia da Dissertação de Mestrado em CD-ROM à Secretaria, para que a mesma seja disponibilizada no *site* do PPGEP/MPEP, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado.

Art. 60. O julgamento da Dissertação será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da Banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da Banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação dentro de um período de 06 (seis) meses para novo julgamento.

§ 2º No caso da não entrega da versão final da Dissertação no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso de reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 61. Fará jus ao título de Mestre em Engenharia de Processos o candidato que satisfizer as seguintes condições:

I – obtiver aprovação nas disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - obtiver aprovação da sua Dissertação de Mestrado (06 créditos) pela Banca Examinadora;

III - preencher todas as demais exigências deste Regimento.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62. Os recursos financeiros serão provenientes de:

I – convênios com as indústrias interessadas em formação de RH (Mestrado Profissional) da Região;

II - doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III - agências de financiamento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Ao Colegiado caberá estabelecer as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive resolvendo os casos omissos.